PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 325
Mov. 125

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			**CNPJ/MF** 49.179.242/0001-83	
Endereço: Alameda Júlia da Costa – 64/Bairro São Francisco	**Município** CURITIBA	**UF** PR	**CEP** 82410-070	**Telefone** 41 3304 7058
Web site: www.turismo.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):** jefferson.abade@turismo.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jefferson Abade				
Decreto de Nomeação 9.402/2025		**Cargo:** Diretor Geral		
SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ			**CNPJ/MF** 77.935.567/0001-84	
Endereço: AV COLOMBO, 2186	**Município** MARINGÁ	**UF** PR	**CEP** 87.045-000	**Telefone** (44)99914-1919 (44) 3261-1720
Web site: https://srm.org.br/site/		**Endereço Eletrônico (e-mail):** aerovarga@yahoo.com.br		
Nome do Responsável CARLOS HENRIQUE PINTO				
RG: 41289066 SESP PR	**CPF** 440.385.269-68	**Cargo** PRESIDENTE		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados à realização do evento 52ª edição Expoingá 2026 – Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá, que será realizada no período de 07 a 17 de maio de 2026, no Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, no endereço Av. Colombo, 2186 - Vila

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 326
Mov. 125

Morangueira, CEP: 87045-000, Maringá - PR, através das Atividades Turísticas no Município de Maringá - PR.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população;

Considerando que Política Estadual do Turismo é estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual, Desenvolvimento de Destinos Turísticos, e Promoção e Apoio a Comercialização;

Considerando as prerrogativas para execução da Política Estadual do Turismo, nos termos do art. 3 e 6 da Lei Estadual nº 15.973/2008;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo nos termos do art. 50;

Considerando que nos termos do Parágrafo único do art. 65 da Lei Estadual nº 21.352/2023, à Secretaria de Estado do Turismo, na execução de seus objetivos atura mediante contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais cabíveis;

Considerando que o plano estadual de turismo “Paraná Turístico 2016-2026” identifica que a principal prática de promoção e comercialização dos destinos e produtos turísticos do Paraná é a participação em feiras e eventos, e que o percentual de visitantes motivados pela realização de negócios e eventos representa 43% das viagens ao Paraná;

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 327
Mov. 125

Considerando que os Eventos integram a oferta turística de um local, se constituindo em produtos turísticos voltados ao entretenimento e lazer, ao conhecimento, descanso, oportunidades de negócios e valorização da cultura e economia local, além de gerarem novos fluxos de visitantes ou mesmo ampliarem o já existente, alterando a dinâmica econômica local na medida em que incentivam o consumo e a oferta de trabalho.

Justifica-se a celebração de Termo de Fomento, por ato de inexigibilidade de chamamento público, entre a Secretaria de Estado do Turismo e a Sociedade Rural de Maringá, no valor de R$700.000,00 (setecentos mil reais), por objetivo conjugação de esforços destinados à realização da 52ª edição Expoingá 2026 – Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá, que será realizada no período de 07 a 17 de maio de 2026, no Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, no endereço Av. Colombo, 2186 - Vila Morangueira, CEP: 87045-000, município de Maringá – Paraná.

A formalização da parceria encontra amparo no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, que estabelece a inexigibilidade do chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente em razão da natureza singular do objeto ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

No presente caso, a Sociedade Rural de Maringá é a única entidade responsável pela organização, gestão e realização da Expoingá 2026, evento tradicional integrante do calendário oficial do Município de Maringá – PR e consolidado como uma das maiores feiras agropecuárias, industriais e comerciais do Brasil, o que caracteriza a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição.

A Sociedade Rural de Maringá é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 17 de julho de 1979, formada por produtores rurais, empresas e instituições ligadas ao agronegócio, e possui reconhecimento formal de utilidade pública em âmbito municipal, por meio da Lei Municipal nº 12, de 08 de outubro de 1959, e em âmbito estadual, por

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 328
Mov. 125

meio da Lei Estadual nº 21.977, de 08 de maio de 2024, o que evidencia sua relevância institucional e sua atuação voltada ao interesse público e ao desenvolvimento econômico e social. Ademais, a Associação Comercial e Empresarial de Maringá atestou formalmente que a Sociedade Rural de Maringá é a única e exclusiva responsável pela organização do evento 52ª Expoingá – "Agro, Raízes do Brasil" – 2026, reforçando a exclusividade e a legitimidade da contratação.

A Expoingá 2026, destaca-se como iniciativa de elevada relevância para o município de Maringá – PR e para toda a região. O evento congrega expositores, empresas, produtores rurais, instituições e visitantes de diversas origens, consolidando-se como espaço estratégico para difusão de tecnologias, promoção de negócios, valorização do agronegócio e oferta de programação cultural, gastronômica e de entretenimento.

Com público estimado superior a 500 mil visitantes, a feira impulsiona de forma significativa a economia local, refletindo no aumento da ocupação hoteleira, na intensificação do consumo em bares e restaurantes, na maior demanda por transporte e no aquecimento dos serviços turísticos, produzindo efeitos positivos em cadeia nos diferentes setores econômicos.

Diante disso, a parceria entre a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná e a Sociedade Rural de Maringá para a realização da Expoingá 2026 revela-se de fundamental importância para o fortalecimento do turismo e do desenvolvimento econômico regional. A conjugação de esforços entre o poder público e a entidade organizadora potencializa a estruturação, promoção e alcance do evento, ampliando sua visibilidade em âmbito estadual, nacional e internacional. Essa cooperação institucional contribui para a qualificação da oferta turística, a atração de visitantes, o estímulo à geração de negócios e a valorização das potencialidades do agronegócio, consolidando o evento como vetor estratégico de integração entre turismo, economia e cultura no Estado do Paraná.

A parceria se dará na forma de recurso a ser utilizado na contratação de prestadora de serviços para os seguintes itens: Pavilhão de Indústria, Comércio e Serviços com stands

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 329
Mov. 125

em octanorm com mobiliário, logomarcas, tomadas, iluminação e piso cinza, totalizando uma área de 2.088 m²; 02 stand construídos (144 m² cada) com estrutura em box truss, revestimento em compensado, bagum e lonas impressas, testeiras aéreas, piso em MDF, além de mobiliário, elétrica e climatização; 01 stand misto (131,35 m²) com recepção, sala de apoio, podcast, varanda, cozinha, auditório e depósito, com climatização, mobiliário, iluminação e elétrica; 01 Stand em octanorm (18m²), piso deck de madeira, Incluso climatização, mobiliários, iluminação e instalações elétricas; 01 Stand em octanorm (5m²), montados sob tenda do contratante, com fechamento em painéis TS branco e vidro, piso em deck de madeira, incluindo climatização, iluminação, instalações elétricas e mobiliários e 01 stand externo (48 m²) em TS e vidro, com estrutura em alumínio, cobertura metálica, piso deck com rampa, iluminação em LED, instalações elétricas, adesivação, ar-condicionado e mobiliário completo, incluindo mesas, cadeiras, balcões, poltronas, frigobar, lixeira e TV de 43", no montante de R$700.000,00 (setecentos mil reais) considerando a disponibilidade orçamentária da Secretaria do Turismo, bem como os valores praticados por demais órgãos do Estado em Termos de Fomento.

Ante o exposto, resta devidamente demonstrada a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, uma vez que a Sociedade Rural de Maringá configura-se como a única entidade apta a realizar a Expoingá 2026, circunstância que justifica a inexigibilidade do chamamento público, nos termos da legislação vigente. Assim, a formalização do Termo de Fomento mostra-se legal, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento do turismo, a promoção institucional do Estado e o desenvolvimento econômico regional.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Meta 1 – Realização do evento

Realizar, de forma integral, a 52ª edição da Expoingá 2026, no período de 07 a 17 de maio de 2026, no Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, em Maringá/PR, assegurando a execução da programação prevista.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 330
Mov. 125

Meta 2 – Público visitante

Alcançar público estimado de aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) visitantes ao longo do período de realização do evento.

Meta 3 – Participação de expositores

Garantir a participação de aproximadamente 100 (cem) expositores dos setores agropecuário, industrial, comercial e turístico, devidamente formalizados.

Meta 4 – Execução dos serviços e estrutura

Assegurar a montagem, organização e funcionamento da infraestrutura necessária à realização do fomento à realização do evento, incluindo estandes, pavilhões, instalações elétricas, climatização, mobiliários e demais estruturas previstas, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;

5.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

5.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

5.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

5.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

5.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 331
Mov. 125

5.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

5.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

5.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

5.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

5.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

5.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

5.2.2 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

5.2.3 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

5.2.4 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

5.2.5 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 332
Mov. 125

5.2.6 Restituir a Administração Pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

5.2.7 Restituir a Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

5.2.8 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

5.2.9 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

5.2.10 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceira;

5.2.11 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;

5.2.12 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

5.2.13 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 333
Mov. 125

5.2.15 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.2.16 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração, inclusive o de permanecer credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado, quando for o caso.

5.2.17 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Pavilhão de Indústria, Comércio e Serviços com stands em octanorm com mobiliário, logomarcas, tomadas, iluminação e piso cinza, totalizando uma área de 2.088 m²	Sociedade Rural de Maringá	07/05/2026	25/05/2026
02 stand construídos (144 m² cada) com estrutura em box truss, revestimento em compensado, bagum e lonas impressas, testeiras aéreas, piso em MDF, além de mobiliário, elétrica e climatização	Sociedade Rural de Maringá	07/05/2026	25/05/2026
01 stand misto (131,35 m²) com recepção, sala de apoio, podcast, varanda, cozinha, auditório e depósito, com climatização, mobiliário,	Sociedade Rural de Maringá	07/05/2026	25/05/2026

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 334
Mov. 125

iluminação e elétrica			
01 Stand em octanorm (18m²), piso deck de madeira, Incluso climatização, mobiliários, iluminação e instalações elétricas	Sociedade Rural de Maringá	07/05/2026	25/05/2026
01 Stand em octanorm (5m²), montados sob tenda do contratante, com fechamento em painéis TS branco e vidro, piso em deck de madeira, incluindo climatização, iluminação, instalações elétricas e mobiliários.	Sociedade Rural de Maringá	07/05/2026	25/05/2026
01 stand externo (48 m²) em TS e vidro, com estrutura em alumínio, cobertura metálica, piso deck com rampa, iluminação em LED, instalações elétricas, adesivação, ar-condicionado e mobiliário completo, incluindo mesas, cadeiras, balcões, poltronas, frigobar, lixeira e TV de 43”	Sociedade Rural de Maringá	07/05/2026	25/05/2026
Acompanhamento e Fiscalização do processo	Sociedade Rural de Maringá/SETU	07/05/2026	05/08/2026

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O acompanhamento das metas dar-se-á mediante relatório técnico por parte da equipe técnica da concedente ao final do processo. A cada etapa concluída, o convenente deverá enviar os documentos necessários para comprovar a execução.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 335
Mov. 125

VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (SE FOR O CASO)

Para a realização das atividades relacionadas serão necessários equipamentos de audiovisual, mobiliário como mesa, um staff para distribuição de material impresso e uma projeção visual (data show) para transmitir o vídeo institucional.

IX - DA FORMA DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A demonstração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado foi realizada mediante pesquisa de preços, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.370/2025 e demais normativas aplicáveis.

Para a composição do valor estimado, foram coletados 03 (três) orçamentos válidos, emitidos por fornecedores do ramo pertinente, no caso, MR - Tendas, Estruturas e Eventos; N C de Almeida Eventos; e M.J de Oliveira Locações Ltda, contemplando todos os serviços necessários à execução do objeto, relacionados à montagem e estruturação de estandes para a realização da Expoingá.

A composição dos custos considerou os seguintes itens:

- **Item 01** – Pavilhão de Indústria, Comércio e Serviços com stands em octanorm com mobiliário, logomarcas, tomadas, iluminação e piso cinza, totalizando uma área de 2.088 m²;
- **Item 02** – 02 stand construídos (144 m² cada) com estrutura em box truss, revestimento em compensado, bagum e lonas impressas, testeiras aéreas, piso em MDF, além de mobiliário, elétrica e climatização;
- **Item 03** – 01 stand misto (131,35 m²) com recepção, sala de apoio, podcast, varanda, cozinha, auditório e depósito, com climatização, mobiliário, iluminação e elétrica;
- **Item 04** – 01 Stand em octanorm (18m²), piso deck de madeira, Incluso climatização, mobiliários, iluminação e instalações elétricas.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 336
Mov. 125

- **Item 05** – 01 Stand em octanorm (5m²), montados sob tenda do contratante, com fechamento em painéis TS branco e vidro, piso em deck de madeira, incluindo climatização, iluminação, instalações elétricas e mobiliários.
- **Item 06** – 01 stand externo (48 m²) em TS e vidro, com estrutura em alumínio, cobertura metálica, piso deck com rampa, iluminação em LED, instalações elétricas, adesivação, ar-condicionado e mobiliário completo, incluindo mesas, cadeiras, balcões, poltronas, frigobar, lixeira e TV de 43”

Os dados coletados foram consolidados em mapa comparativo de preços, sendo adotado como referência o **menor valor global apresentado**, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que os valores estimados estão compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

X – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A aferição do cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho será realizada com base em parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis, que permitam comprovar a adequada execução das metas estabelecidas para a realização da Expoingá 2026.

Para fins de avaliação, serão considerados os seguintes critérios:

1. **Realização do evento:** comprovação da realização integral da 52ª edição da Expoingá 2026, no período de 07 a 17 de maio de 2026, no Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, em Maringá/PR, com execução da programação prevista, mediante apresentação de relatório final, programação executada, registros fotográficos, atas e documentos comprobatórios;

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 337
Mov. 125

2. **Público visitante:** comprovação do alcance de público estimado de aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) visitantes durante o evento, por meio de relatórios de bilheteria, controle de acessos e demais registros oficiais;
3. **Participação de expositores:** comprovação da participação de aproximadamente, 100 (cem) expositores dos setores agropecuário, industrial, comercial e turístico, mediante relação oficial de expositores, contratos firmados e registros administrativos;
4. **Execução dos serviços e estrutura:** comprovação da adequada montagem, organização e funcionamento da infraestrutura do fomento a realização do evento, incluindo estandes, pavilhões, instalações elétricas, climatização, mobiliários e demais estruturas previstas, em conformidade com as especificações técnicas, mediante relatórios técnicos, registros fotográficos e documentação fiscal pertinente.

O cumprimento do objeto será considerado atingido mediante a comprovação do atendimento aos critérios acima estabelecidos, observando-se a coerência entre a execução das metas físicas previstas e os resultados efetivamente alcançados.

XI - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Pavilhão de Indústria, Comércio e Serviços com stands em octanorm com mobiliário, logomarcas, tomadas, iluminação e piso cinza, totalizando uma área de 2.088m²;	R$315.964,40	R$315.964,40
2	02 stand construídos (144 m² cada) com estrutura em box truss, revestimento em compensado, bagum e lonas impressas, testeiras aéreas, piso em MDF, além de mobiliário, elétrica e climatização;	R$105.483,33	R$210.966,67

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 338
Mov. 125

3	01 stand misto (131,35 m²) com recepção, sala de apoio, podcast, varanda, cozinha, auditório e depósito, com climatização, mobiliário, iluminação e elétrica;	R$142.463,26	R$142.463,26
4	01 Stand em octanorm (18m²), piso deck de madeira, Incluso climatização, mobiliários, iluminação e instalações elétricas.	R$ 6.187,17	R$ 6.187,17
5	01 Stand em octanorm (5m²), montados sob tenda do contratante, com fechamento em painéis TS branco e vidro, piso em deck de madeira, incluindo climatização, iluminação, instalações elétricas e mobiliários.	R$ 1.547,67	R$ 1.547,67
6	01 stand externo (48 m²) em TS e vidro, com estrutura em alumínio, cobertura metálica, piso deck com rampa, iluminação em LED, instalações elétricas, adesivação, ar-condicionado e mobiliário completo, incluindo mesas, cadeiras, balcões, poltronas, frigobar, lixeira e TV de 43”	R$ 22.870,83	R$ 22.870,83
		VALOR TOTAL	**R$700.000,00**

XII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PAGAMENTO	Maio	Junho	Julho	Agosto
Integral	**100%**	**-**	**-**	**-**
	R$ 700.000,00			

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R$		
Despesas de Capital		

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 339
Mov. 125

Dotação Orçamentária: **03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico** **Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios** **Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos** **Valor Total: R$ 700.000,00**	Pavilhão de Indústria, Comércio e Serviços com stands em octanorm com mobiliário, logomarcas, tomadas, iluminação e piso cinza, totalizando uma área de 2.088 m² 02 stand construídos (144 m² cada) com estrutura em box truss, revestimento em compensado, bagum e lonas impressas, testeiras aéreas, piso em MDF, além de mobiliário, elétrica e climatização 01 stand misto (131,35 m²) com recepção, sala de apoio, podcast, varanda, cozinha, auditório e depósito, com climatização, mobiliário, iluminação e elétrica 01 Stand em octanorm (18m²), piso deck de madeira, Incluso climatização, mobiliários, iluminação e instalações elétricas 01 Stand em octanorm (5m²), montados sob tenda do contratante, com fechamento em painéis TS branco e vidro, piso em deck de madeira, incluindo climatização, iluminação, instalações elétricas e mobiliários. 01 stand externo (48 m²) em TS e vidro, com estrutura em alumínio, cobertura metálica, piso deck com rampa, iluminação em LED, instalações elétricas, adesivação, ar-condicionado e	**R$700.000,00**

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 340
Mov. 125

	mobiliário completo, incluindo mesas, cadeiras, balcões, poltronas, frigobar, lixeira e TV de 43” **R$700.000,00**	
VALOR TOTAL		**R$700.000,00**

Curitiba, 06 de maio de 2026.

.....	.....
JEFFERSON ABADE	CARLOS HENRIQUE PINTO
DIRETOR GERAL - SETU	SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20. Demais assinaturas na folha 340a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6e682d3ba6fd6d61c49373d9902c5031**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 340a
Mov. 125

Documento: **5.PlanodeTrabalhoFomentoEXPOINGASRM.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25 Local: CIDADAO, **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 06/05/2026 09:28 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 341
Mov. 126

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU**, doravante denominado Administração Pública, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.242/0001-83, com sede na Rua Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba – Paraná, CEP: 80.035-050, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo pelo Diretor Geral, por força da Resolução n.º 010/2025, Jefferson Abade , nomeado pelo Decreto nº 9.402 de 01 de abril de 2025, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.191.686-0 e do CPF nº 462.838.389-87 e a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.935.567/0001-84, com sede na AV COLOMBO, NÚMERO 2186, COMPLEMENTO PAVLH P INT EX F F RIBEIRO, VILA MORANGUEIRINHA, CEP: 87.045-000, MARINGÁ - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, por meio do seu representante o Senhor CARLOS HENRIQUE PINTO, PORTADOR DO RG N.º 41289066 SESP PR E CPF/MF SOB O N.º 440.385.269-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NO AV TIRADENTES Nº 968 ED ROYAL GARDEM APT 2701, ZONA 02, CEP: 87010-270 MARINGÁ - PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento devidamente autorizado pelo Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.513/2016 e Decreto Estadual 11.245/2025

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população;

Considerando as disposições do art. 50 da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo,

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 342
Mov. 126

1.Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços destinados à realização do evento 52ª edição Expoingá 2026 – Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá, que será realizada no período de 07 a 17 de maio de 2026, no Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, no endereço Av. Colombo, 2186 - Vila Morangueira, CEP: 87045-000, Maringá - PR, através das Atividades Turísticas no Município de Maringá - PR, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do inexigibilidade de chamamento público, objeto do processo administrativo nº 25.773.329-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

O presente Termo visa desenvolver o turismo regional do Estado do Paraná, por meio de um conjunto de estratégias e ações que possibilitem o aumento da atividade turística como indutora do desenvolvimento social e econômico, através de ações estruturadoras que elevem o nível de atratividade e competitividade do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete a Administração Pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 343
Mov. 126

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.3 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

2.2.4 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.5 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
2.2.6 Restituir a Administração Pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 344
Mov. 126

2.2.7 Restituir a Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

2.2.8 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.9 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.10 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceira;

2.2.11 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;

2.2.12 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.13 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.14 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como das taxas de importação, câmbio, aduaneiras e demais tributos ou encargos similares, relacionados à execução do objeto da parceria, não cabendo à Administração Pública Estadual qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por inadimplementos da referida organização, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou por eventuais danos decorrentes de restrições à sua execução

2.2.15 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

2.2.16 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração, inclusive o de permanecer credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado, quando for o caso.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 345
Mov. 126

2.2.17 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R$700.000,00 (Setecentos mil reais), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos Valor Total: R$ 700.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente n.° 146.678-X, agência n.º 0352-2, Banco nº 001, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 O recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 346
Mov. 126

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.6.1. Poderá ser autorizado o pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica ou em situação excepcional devidamente justificada e fundamentada, não ficando dispensado o registro do beneficiário final da despesa na prestação de contas.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Se o atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a Organização da Sociedade Civil poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso.

V - Se o atraso perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, a Organização da Sociedade Civil poderá rescindir a parceria firmada

VI - A OSC deverá ser restituída pelos pagamentos realizados às suas próprias custas decorrentes de atraso da Administração Pública Estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.

4.8 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 347
Mov. 126

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:
5.1.1 Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;
5.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
5.1.2. Pagar, a qualquer título, com recursos da parceria: 1) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; 2) servidor ou empregado público da entidade celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; 3) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública, contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6.As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos estabelecidos pelo(a) concedente em conformidade com o previsto pelo órgão de Controle Externo do Estado.

6.1 A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 3.019, de 2014:

6.1.1 - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.1.2 - a organização da sociedade civil será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como das taxas de importação, câmbio, aduaneiras e demais tributos ou encargos similares relacionados à execução do objeto estabelecido no termo de fomento ou de colaboração, não cabendo à administração pública estadual qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por inadimplementos da referida organização, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou por eventuais danos decorrentes de restrições à sua execução.

6.1.3 - utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

6.1.4 - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 348
Mov. 126

compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

6.1.5 - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

6.1.6 - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.2 A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.3 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade e complementação do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o inciso II do art. 71 deste Decreto, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 349
Mov. 126

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, devendo o Gestor da Parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise considerando:

I - o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira;

II - os Relatórios referentes a prestações de contas parciais, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 350
Mov. 126

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 90 (noventa) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de instauração de tomada de contas especial, após exaurida a fase recursal, caso mantida a rejeição da prestação de contas.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.1 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, apresente a respectiva prestação de contas.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 351
Mov. 126

7.16 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.17.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

7.18. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18.1 A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão sobre a prestação de contas e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, que, se não reconsiderar, o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§1º O recurso suspende os efeitos da decisão até o julgamento final e poderá ser interposto também pelo dirigente indicado como responsável solidário, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º Mantida a rejeição após a fase recursal, será instaurada Tomada de Contas Especial, conforme a Lei Estadual nº 20.656/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 352
Mov. 126

7.19 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.20 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 353
Mov. 126

II - ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V - alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

VI -Aumento do valor global da parceria e do repasse será admitido exclusivamente para o cumprimento de obrigações de reajuste previamente previstas no plano de trabalho e vinculadas à execução do objeto.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a cinquenta por cento do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

9.4 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a esta parceria.

9.4.1 A competência prevista na cláusula 9.4 poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10. A Administração Pública deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, agente público que será o responsável pela gestão deste termo, com poderes de controle e fiscalização.

10.1 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, e o Art. 64 do Decreto nº 3.513/2016;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único: O gestor da parceria deverá se declarar impedido de exercer sua função caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante, nos termos detalhados no Art. 63, §§ 6º e 7º do Decreto 3.513/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 354
Mov. 126

11. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

11.2 Para a implementação do disposto na cláusula 11.1, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

11.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 355
Mov. 126

12.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

12.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

13.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.4. A aplicação das sanções previstas no item 13 desta cláusula é de competência exclusiva da SETU.

13.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 356
Mov. 126

13.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.7.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, após a notificação da OSC para apresentar as contas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período (conforme § 3º do Art. 73 do Decreto 3.513/2016), sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 357
Mov. 126

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.1 A denúncia e a rescisão do instrumento só serão eficazes 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

14.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias da abertura de vista do processo.

14.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.4.É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

14.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A PUBLICAÇÃO

15. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná pela Administração Pública.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 358
Mov. 126

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, datado eletronicamente.

.....
Jefferson Abade
Diretor Geral
SETU

.....
CARLOS HENRIQUE PINTO
PRESIDENTE
SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO JOSÉ CUSTÓDIO
COORDENADOR DE INOVAÇÃO
CPF: 878.489.021-53

NOME:SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
DIRETORA DE PROMOÇÃO, INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA TURÍSTICA
CPF: 547.601.869-72

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Pinto (XXX.385.269-XX)** em 06/05/2026 09:25. Inserido ao protocolo **25.773.329-7** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 06/05/2026 09:22. Demais assinaturas na folha 358a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f2e7670c6965872497d1baf2f0ef58d5**